



LEI Nº 6.408, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Massapê do Piauí. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Massapê do Piauí criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-II - PICOS - MI-1201 - 1985  
SB.24-Y-C-V - PATOS - MI-1280 - 1973  
SB.24-Y-C-VI - SIMÕES - MI-1281 - 1979

Art. 2º O município de Massapê do Piauí, faz limite com:

I - com o Município de Jaicós: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.852/09, alínea "V", que revisou as divisas do município de Jaicós) começa no ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 278,80 kmE, no riacho Boa Esperança; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,45 kmN / 275,25 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.178,60 kmN / 269,80 kmE, no cruzamento do riacho do Sítio com a estrada Pau Ferro/Berlenga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 267,55 kmE, na estrada Jaicós/Sossego; segue ainda em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,35 kmN / 265,00 kmE; segue por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.178,15 kmN / 262,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.176,25 kmN / 261,95 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,80 kmN / 258,60 kmE, na nascente de um riacho; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.172,00 kmN / 253,10 kmE, no pico do morro Três Irmãos; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.167,40 kmN / 254,15 kmE, no pico do morro dos Cachorros e segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim.

II - com o Município de Belém do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.930/09, alínea "V", que revisou as divisas do município de Belém do PI) começa no ponto de coordenadas 9.167,00 kmN / 280,70 kmE, no Riacho Simões; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 280,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,10 kmN / 278,40 kmE, no cruzamento do Riacho Tamboril com a estrada para a localidade Fraga; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.177,50 kmN / 277,40 kmE, no cruzamento da estrada para Fraga com o riacho Boa Esperança e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 278,80 kmE.

III - com o Município de Simões: começa no ponto de coordenadas 9.167,00 kmN / 280,70 kmE, no Riacho Simões; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,15 kmN / 281,15 kmE e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.159,80 kmN / 285,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho Fazenda Nova.

IV - com o Município de Caridade do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.929/09, alínea "I", que revisou as divisas do município de Caridade do PI) começa no ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.155,65 kmN / 278,70 kmE; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.158,00 kmN / 280,00 kmE; vai por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.158,00 kmN / 283,45 kmE e ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.159,80 kmN / 285,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho Fazenda Nova;

V - com o Município de Patos do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 269,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,20 kmN / 263,35 kmE, no caminho Varjota / Carnalbinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,15 kmN / 260,50 kmE, na confluência de dois cursos de água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,00 kmN / 257,80 kmE, no caminho Tiridindim / Malhada do Lajeiro e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do Rio Itaim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

Of. 572

## SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2015.

Of. 566

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Estado do Piauí  
Secretaria de Governo  
Gabinete do Secretário de Governo

PORTARIA Nº 054 /GSG

Teresina (PI), 17 de setembro de 2015.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2015 VIGENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GOVERNO E O ORIENTA SOBRE O CORRETO ACOMPANHAMENTO DESTES CONTRATOS.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 35, II, "e" e "g" da Lei complementar Estadual nº 28/2003;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, que institui, o Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instituição de representante da Administração, denominada Franciane Lustosa de Oliveira como fiscal de contrato, do Contrato nº 08/2015, exercendo a função de acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pelo contrato, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Publique-se

Cumpra-se

MERLONGOLANO NOGUEIRA  
Secretário de Governo

Of. 565